

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 38-73

Assunto Compênsio Secretaria Obras Públicas do Estado para
construção de ponte sobre o Rio Jaguary e outras providências
Distribuído à Comissão Justiça, Finanças e Obras Públicas

Primeira Discussão Aprovado P/Municijuidade, em Regime
de Urgência, em 26-7-73: Dy Zliuffo

Segunda Discussão Aprovado mesma forma data supra

Redação Final Dispensada a requisição verbal por
Leiz Theuzetto: Dy Zliuffo

Prazo

1.ª Discussão em

Observações

fui nº 1277, de 27/ julho /73

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 24 de julho 1973



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

Recob. 24-7-73
[Signature]
BRAGANÇA PAULISTA, 24 DE julho DE 1973

N.º PJ-35/73

Exmo. Sr.

Dr. João Batista Ciuffo

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso Projeto de Lei, o qual visa obter, desse nobre Legislativo, a necessária e competente autorização para que este Executivo possa celebrar convênio com o Departamento de Obras Públicas do Estado de São Paulo, visando a construção de uma ponte sobre o rio Jaguary.

O projeto em anexo, cuja aprovação se faz não só imprescindível na atual conjuntura, mas também, por isso mesmo, de suma urgência, tem o propósito precípuo de tornar possível, como já se infere do exposto no parágrafo anterior, a construção de uma ponte sobre o rio Jaguary, no Bairro Guaripocaba, justamente onde, por muitos anos, existiu uma ponte de madeira que, com o passar dos anos, viu-se completamente imprestável ao intenso tráfego que demanda os bairros situados na região e onde se localizam propriedades rurais de grande importância para o município Bragantino.

A ponte de madeira que, ultimamente, de modo precário e, mesmo, oferecendo perigo a todos aqueles que por ela tinham necessidade de passar, acaba de ser, na data de hoje, interdita pela Secção de Obras, em razão de vistoria que foi procedida na mesma.

Devo ressaltar que essa mesma ponte serve de ligação não apenas a propriedades rurais de grande importância no setor agrícola do município, como já foi dito acima, mas, também, a diversos bairros, como o de Agudos, Ponte Alta, São Benedito, Morro Grande de Anhumas, do Pico, Estiva do Agudo, as



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, DE DE 19.....

N.º.....

- fls. 2 -

assim como ao Distrito de Vargem e ao Município de Pedra Bela.

Cumpre-me, por outro lado, fazer ciente aos nobres senhores Vereadores que, segundo o convênio a ser firmado com o referido Departamento de Obras Públicas do Estado de São Paulo, a mencionada ponte deverá ser construída em concreto e já teve a sua avaliação básica, para efeito de licitação, fixada em Cr\$ 493.037,27 (Quatrocentos e noventa e três mil, trinta e sete cruzeiros e vinte sete centavos), valor este para o qual a Prefeitura bragantina, deverá contribuir, por força do mesmo convênio, com 40%, ou seja até a importância máxima de Cr\$ 197.215,00 (Cento e noventa e sete mil e duzentos e quinze cruzeiros), conforme ficou assentado entre este Executivo e o já referido Departamento de Obras Públicas do Estado de São Paulo, como o comprovam, também, as cópias em "Thermo-fax" da correspondência recebida por este Executivo, em anexo. Sendo certo, outrossim, que esses dados básicos deverão constar, necessariamente, do convênio objetivado, cujo modelo, para melhor elucidação dos ilustres senhores Edis, seguirá, quase que totalmente o modelo em anexo, - que serviu para a construção da ponte sobre o mesmo rio Jaguary, na estrada Bragança-Pedra Bela.

Pelo exposto, confia este Executivo em merecer o integral apoio dessa nobre Edilidade à presente iniciativa, para cuja tramitação solicita de V. Excia. seja dado o encaminhamento urgente previsto no artigo 26, parágrafo 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, reitero a V. Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Dr. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal



CONVÊNIO Nº 14

que entre si celebram o Departamento de Obras Públicas da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Estância de Bragança Paulista, para a construção da Ponte sobre o rio Jaguary, naquele Município.

Aos 11 (onze) dias do mês de maio de mil e novecentos e setenta, nesta Capital do Estado de São Paulo, de um lado o Departamento de Obras Públicas, órgão autárquico estadual criado pela lei n. 9296, de 14 de abril de 1966, adiante denominado simplesmente "Departamento", devidamente representado pelo seu Diretor Técnico, Engenheiro Godofredo Augusto de Campos Marques, a este ato autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado através do despacho exarado às fls. do processo consoante permissivo estatuído no artigo 35, item 15 da Constituição do Estado de São Paulo e, de outro lado a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, na pessoa do seu Prefeito, Sr. Hafiz Abi Chedid, autorizado pela lei municipal n. 1061, de 6 de maio de 1970, perante as duas testemunhas no final nomeadas e assinadas, declararam estabelecer entre si o presente Convênio, a ser regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

I

O Departamento executará, diretamente ou através de terceiros, com obediência da legislação aplicável, as obras de construção de uma ponte sobre o rio Jaguary, na estrada Bragança-Pedra Bela, Município de Bragança Paulista, em consonância com o projeto e especificações por ele determinados.

II

Para efeito da realização dessas obras, cujo custo é estimado em RCr. \$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos), o Município concorrerá com a importância correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) desse valor, ficando, entretanto, certo e ajustado que essa sua participação estará, em qualquer caso, limitada até o dispêndio máximo de RCr. \$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos)



mentos cruzeiros novos) consoante autorização estabelecida na lei mencionada no introito.

§ 1º - Na participação financeira de que trata esta cláusula, serão obedecidas as prescrições da cláusula X.

§ 2º - O restante do custo das obras será coberto com recursos fornecidos pelo Departamento.

III

No caso de serem as obras empreitadas com terceiros, figurarão, como partes do contrato respectivo, exclusivamente a empresa construtora e o "Departamento", estipulando, por outro lado, sua cláusula financeira, que a totalidade das verbas necessárias à cobertura integral do custo dos serviços será atendida através das dotações próprias do Departamento.

IV

Os recursos fornecidos pela Prefeitura nos moldes da cláusula II deste Convênio, serão recolhidos à Tesouraria do Departamento, obedecido o seguinte parcelamento:

- 5 (cinco) Notas Promissórias de RCr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) cada uma;
- 3 (três) Notas Promissórias de RCr. \$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos) cada uma;
- 1 (uma) Nota Promissória de RCr. \$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros novos);
- 1 (uma) Nota Promissória de RCr. \$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros novos).

V

Para atendimento dos encargos financeiros assumidos através deste Convênio, o Departamento encarará a verba

VI

As obras serão iniciadas dentro de dias após a assinatura deste Convênio.

VII

Fica estipulado que toda matéria de administração e engenharia relacionada com as obras aqui mencionadas serão de exclusiva atribuição do Departamento, ao qual caberá, outrossim, responder pela perfeição técnica de sua execução, cabendo-lhe, inclusive, promover a responsabilidade de que as tenha executado.



VIII

A Prefeitura entregará, através de declaração oficial, até a data prevista para instauração da concorrência mencionada na cláusula VI, a área destinada à execução e perfeita utilização das obras, livre e desembaraçada de qualquer ônus, correndo as despesas, para isso necessárias, sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer vinculação com as despesas que empenhará para participar, financeiramente, da execução das obras previstas.

IX

No caso de serem as obras contratadas com terceiros, os pagamentos efetuados pelo Departamento, em cobertura da participação de § () Assumida pela Prefeitura, valerão como mera antecipação, pelo que a falta de quitação das parcelas de responsabilidade da mesma Prefeitura nas épocas próprias, conforme discriminação prevista na cláusula IV, deste termo, as transformarão em crédito do Departamento, já revestido de liquidez certa, bem como passíveis de cobrança na forma estipulada na cláusula seguintes:

X

As despesas com que a Prefeitura participará, neste exercício e na forma e montante preconizados na cláusula II, correrão por conta da verba

tudo de conformidade com o disposto no artigo 2º da lei municipal nº 1061 e de 6 de maio de 1970.

§ 1º - Para ocorrer às despesas a serem efetuadas no exercício de 1971, se houver, a Prefeitura utilizará crédito especial em montante necessário à cobertura das parcelas programadas, nos termos da lei referida no final do "caput" desta cláusula.

§ 2º No ato de assinatura deste Convênio e para garantia das parcelas que se refere a presente participação financeira da Prefeitura, emitirá esta, em favor do Departamento, e nos termos da lei municipal n. 1061, de 6 de maio de 1970, 10 (dez) Notas Promissórias no montante previsto na cláusula II, correspondentes aos seguintes valores e vencimentos:

- 1 (uma) Nota Promissória de RCr. \$ 5.000,00, vencível em 15/07/1970
- 1 (uma) Nota Promissória de RCr. \$ 5.000,00, vencível em 15/08/1970
- 1 (uma) Nota Promissória de RCr. \$ 5.000,00, vencível em 15/09/1970
- 1 (uma) Nota Promissória de RCr. \$ 5.000,00, vencível em 15/10/1970
- 1 (uma) Nota Promissória de RCr. \$ 5.000,00, vencível em 15/11/1970
- 1 (uma) Nota Promissória de RCr. \$ 8.000,00, vencível em 15/12/1970
- 1 (uma) Nota Promissória de RCr. \$ 8.000,00, vencível em 15/01/1971
- 1 (uma) Nota Promissória de RCr. \$ 8.000,00, vencível em 15/02/1971
- 1 (uma) Nota Promissória de RCr. \$ 23.000,00, vencível em 15/03/1971
- 1 (uma) Nota Promissória de RCr. \$ 22.500,00, vencível em 15/04/1971

XI

O presente Convênio está isento de quaisquer ônus fiscais "ex-vi" do artigo 20, item III, alínea "a" e § 1º do mesmo artigo da Constituição do Brasil.

XII

É eleito o foro da Capital, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que porventura não se resolverem pela esfera administrativa.

E, por estarem justos e convencidos, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes convenientes, vai por elas assinado, bem como pelas testemunhas, Srs.



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

N.º

PROJETO DE LEI Nº 38-73

Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista a celebrar convênio com o Departamento de Obras Públicas do Estado de São Paulo, visando a construção de uma ponte sobre o Rio Jaguary e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a representar o Município no ato de assinatura de convênio, a ser celebrado com o Departamento de Obras Públicas, para efeito de construção de uma ponte sobre o Rio Jaguary, no Bairro Guaripocaba, cujo custo é estimado em Cr\$ 493.037,27 (Quatrocentos e noventa e três mil, trinta e sete cruzeiros e vinte e sete centavos).

Parágrafo Único - O Município concorrerá com a importância correspondente a 40% do valor previsto neste artigo, ficando limitada sua efetiva contribuição até o dispêndio máximo de Cr\$ 197.215,00 (Cento e noventa e sete mil e duzentos e quinze cruzeiros).

Artigo 2º - Para cobertura da despesa decorrente desta lei, o Município utilizará, fazendo constá-la expressamente no convênio a ser celebrado, da verba do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência de recursos consignados para a verba a que se refere este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em montante necessário à cobertura das parcelas no convênio, para o presente exercício.



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 19

GABINETE DO PREFEITO

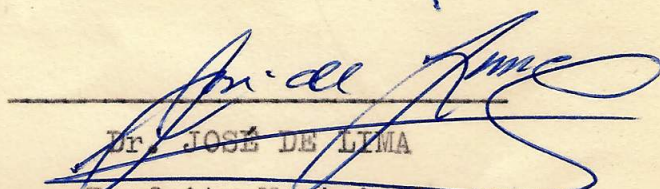
- fls. 2 -

N.º

§ 2º - No caso de execução plurianual da obra, as leis orçamentárias consignarão dotação específica para atendimento das despesas decorrentes da integral contribuição por parte do Município.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir, em favor do Departamento de Obras Públicas, notas promissórias em número e valor correspondentes ao parcelamento das contribuições financeiras que o convênio venha a estabelecer para efeito do pagamento dos encargos do Município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.247, de 24 de janeiro de 1973.


Dr. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, e *Obras*
para os devidos fins:

Sala das Sessões, 26/02/1973


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 26 de JULHO de 1973

Parecer N.º

Remete o Executivo à consideração da Câmara projeto de lei visando autorização para a Prefeitura firmar convênio com o Departamento de Obras do Estado de São Paulo, para construção / de uma ponte sôbre o Rio Jaguary.


Quanto ao ~~xx~~ aspécto legal da propositura em fóco, nada temos a opor.

Quanto ao mérito da mesma, ressaltamos que tal iniciativa, além de vir de encontro a velha aspiração dos moradores da região que necessitam do citado melhoramento para escoamento dos produtos agrícolas dos diversos bairros adjacentes, vem sanar uma grave falha existente, já que a citada ponte vem colocando em perigo a vida dos quantos por alí transitam, tendo sido, recentemente, interditada pela Secção de Obras da Municipalidade.

Das verbas apontadas pela Contadoria Municipal, assim como a forma de pagamento dessa obra que custará Cr\$493.037,27, dos quais a Prefeitura concorrerá com 40%, ou seja, Cr\$197.215,00, de nada adiantaria a nós, membros deste Legislativo, tecer ^{qual-} ~~qual-~~ ^{quer} ~~qual-~~ comentário, pois o Executivo ^{apenas} ~~cumpr~~ ^{apenas} exigências impostas pelo Estado para realizar obras dessa natureza.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 26 de julho de 1973


JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

Parera ao Projeto Lei n: 38/73

Oriundo do chefe do Exe-
cutivo, o presente projeto
é legal. Alis, o seu
merito é realmente necessá-
rio, conforme se vê pela
memoria que o acompanha.

Quanto ao aspecto
economico-financeiro, melhor
dirá a deuta comissão de
Finanças e Orcamentos, desta
casa.

Barrera
membros "ad hoc"

B. Paulista, 26/7/73
Louro S. Lima



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

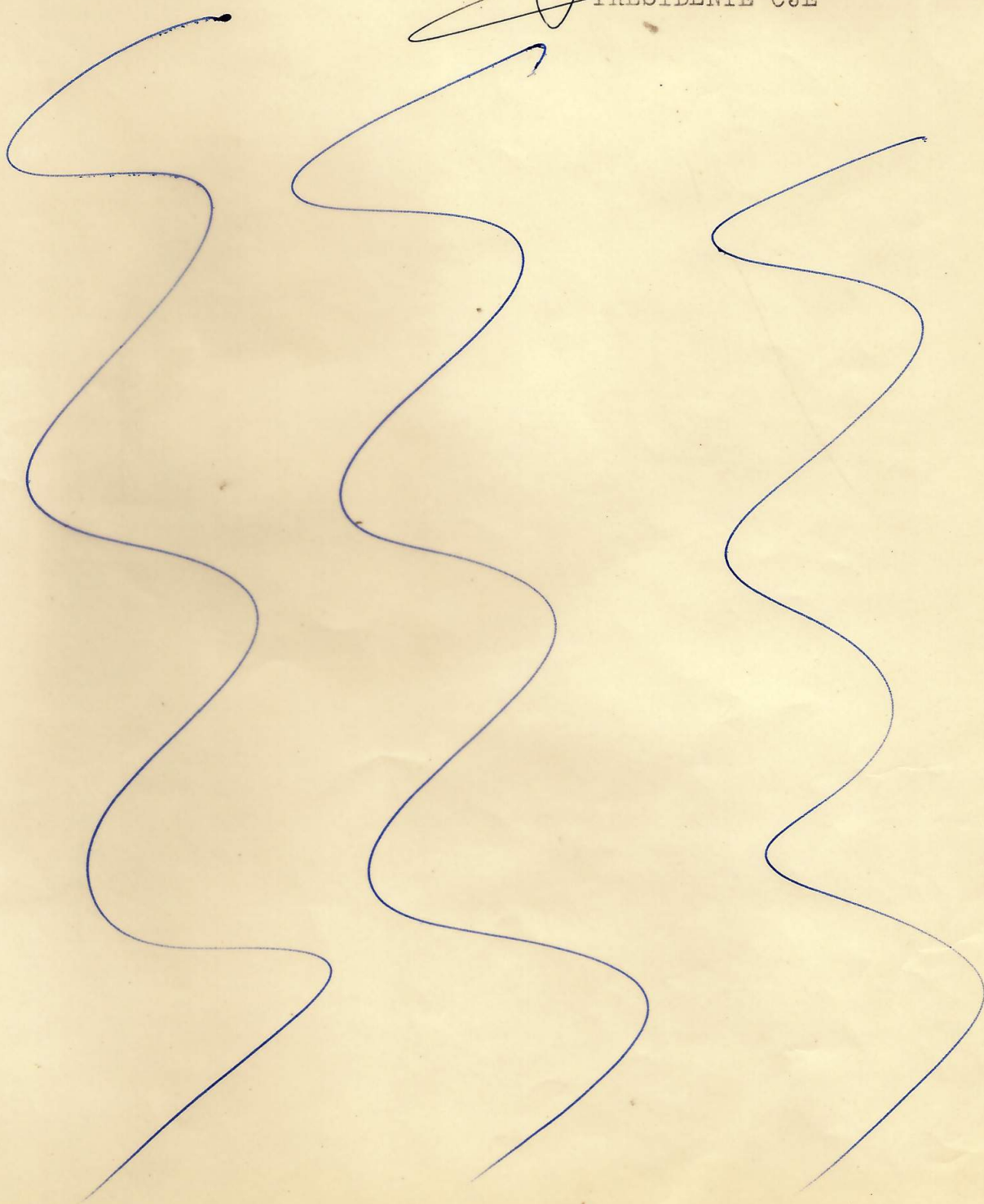
Bragança Paulista, 26 de JULHO de 1973 ~~de 1966~~

Parecer N.

Para relatar o presente projeto de lei sob nº.
38/73, desígnio o nobre vereador Unirso Depentor.

Sala das Comissões, 26 de julho de 1973

Jurandyr Baptista de Oliveira
JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CJE





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 26 de JULHO de 1973 ~~de 1966~~

Parecer N.

O projeto é legal e a Contadoria aponta recursos constantes da verba do Fundo de Participação, artigo 2º, amplamente justificados pelos parágrafos 1º, 2º e 3º, do mesmo artigo, no que tange à aplicação das verbas e forma de pagamento.

Dizer da necessidade da execução dessa obra, qual seja, uma ponte de concreto no Bairro do Guaripocaba, sôbre o Rio Jaguaruary, é medida que dispensa maiores comentários, isso pelos benefícios que essa obra trará a diversos bairros adjacentes, sem falarmos da interdição da atual ponte pelos perigos que a mesma, desde longa data, vem oferecendo aos seus usuários.

Conforme tivemos conhecimento, projeto no mesmo sentido foi aprovado na gestão anterior, mas o convênio a ser então firmado, por razões que desconhecemos, não foi assinado.- Assim sendo, nada mais nos resta do que aprovar, em regime de urgência, o projeto em aprêço, atendendo as exigências que o Departamento de Obras do Estado impõe aos Municípios em obras dessa natureza.

Esse é o nosso parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 26 de julho de 1973.

Unirso Depent
UNIRSO DESENTOR

Beluêing

DE ACÔRDO COM PARECER DO XPOBRE VEREADOR

UNIRSO DESENTOR.

Unirso Depent MENSA ASS.
26/07/73

[Large blue scribbles]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

NADA TEMOS A OPOR CONTRA O PROJETO. É UMA NECESSIDADE URGENTE DA CONSTRUÇÃO DA NOVA PONTE NO BAIRRO DO GUARIPÓCASA. SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO.

SALA SESSÕES, 26/07/73

Amador
Presidente

Endossamos o parecer do nobre vereador ~~Antônio~~ Atanásio, presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Bauer
Membro "ad hoc"

26/7/73

Reiterando nosso parecer exarado na Comissão de Finanças e Orçamento, endossamos o parecer supra do nobre Presidente desta Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Em, 26/7/973

Unirso Depentor
as) UNIRSO DEPENDTOR
MEMBRO "AD-HOC"

Belivoni